

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2016

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ESTABELECE NORMAS PARA O CORRESPONDENTE SISTEMA E ADOTA PROVIDÊNCIAS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 95 e o inciso II do art. 97 da Constituição Estadual, como também o inciso XI, do art. 1º e art. 3º, da Lei Estadual nº 5.604 de 20 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas);

Considerando a necessidade de facilitar o acesso da sociedade aos serviços prestados pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL) aprimorando o atendimento oferecido aos cidadãos;

Considerando o contido na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

Considerando o contido na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento em meios eletromagnéticos;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para garantir a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica de documentos eletrônicos;

Considerando que a implantação do processo eletrônico resultará economia de recursos públicos, bem como numa maior publicidade, transparência, comodidade das partes e, por conseguinte, na eficiência das atividades desta Corte de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação e a utilização de meio eletrônico para fins de tramitação dos processos, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

§ 1º - A partir da entrada em vigor desta Resolução, todos os setores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, não mais recepcionarão documentos físicos relativos a processos que iniciaram sua tramitação de forma eletrônica.

§ 2º - Os não jurisdicionados que porventura necessitem peticionar nos processos que tramitam de forma eletrônica, caso não possuam certificação digital, poderão realizar o peticionamento eletrônico no protocolo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, ou de outra forma a ser regulamentada pelo Tribunal de Contas.

Art. 2º - Os procedimentos relativos aos processos de aposentadoria e pensão de servidor, e de reserva e reforma de militar; os processos relativos à análise de licitações, contratos, convênios e instrumentos congêneres; os processos relativos à balancetes e os processos relativos a análise dos atos de admissão de pessoal, só serão instruídos e tramitados através do processo eletrônico virtual a partir de atos editados posteriormente pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Parágrafo único - As Prestações de Contas serão recepcionadas nos termos da Resolução nº 01/2016, só serão instruídas e tramitadas através do processo eletrônico virtual.

Art. 3º - O processo eletrônico em referência funcionará, exclusivamente, através do Sistema Integrado Modular de Processo Eletrônico – SIMPE, fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL.

Art. 4º - Os processos que iniciarem sua tramitação fisicamente, antes da efetiva implantação do processo eletrônico continuarão tramitando, até seu encerramento definitivo, em autos físicos.

Art. 5º - Os autos do processo eletrônico serão integralmente digitais, sendo responsabilidade de cada usuário a inserção de documentos nos processos, cuja autenticidade e origem serão garantidas através do sistema de segurança eletrônica.

Art. 6º - A Diretoria Técnica de Informática – DTI, oferecerá orientação e suporte técnico necessário aos responsáveis pela informatização dos órgãos e entidades que farão uso do Sistema SIMPE, no sentido de implantação e disseminação dos serviços a eles vinculados.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos por ato da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, através de normas complementares a esta Resolução, para fins de regulamentação pormenorizada do processo eletrônico no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL.



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Art.8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió,
26 de abril de 2016.

OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Conselheiro-Presidente

ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheira-Vice-Presidente

CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
Conselheiro-Corregedor

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheira-Ouvidora

ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Conselheiro-Diretor-Geral da Escola de Contas
(Voto Contrário)

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Conselheiro - **Relator**

SÉRGIO RICARDO MACIEL
Conselheiro-Substituto